

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
Comissão Especial De Licitação  
REF: **TOMADA DE PREÇOS 01/2023**

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezados senhores,

A empresa FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 37.127.452/0001-48, por intermédio de seu representante legal, o(a) CLAUDIA MARIELLE DE JESUS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.051.812-4 SSP/SE e do CPF nº 079.281.465-76, residente a Rua da Nação, Nº 11A, Centro, Pedrinhas/SE, vem por meio desta, nos autos do processo em epígrafe (ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023), apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO, com base na alínea "a" do inciso 1 do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Manifestar-se contraria a decisão desta respeitosa comissão, analisando as razões e mostrando coesão em seus argumentos.

### I. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação instaurada no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, intitulada Tomada de Preços 01/2023, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços na construção da Unidade Básica de Saúde da Família UBS Padrão 1, localizada no Povoado Pimenteira, nesta cidade de Boquim/SE, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global, na qual a esta comissão verificou algumas situações relevantes, assim observando que a empresa, FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, é citada no parecer técnico do julgamento da habilitação:

- 1) FTL – PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3.2.4 uma vez que a empresa não apresenta técnico ou Engenheiro de segurança para compor a equipe, não apresenta as declarações com firma reconhecida e nem curriculum dos profissionais. Frise-se que o profissional indicado como "técnico" como pode ser identificado em sua carteira de registro profissional é técnico de edificações.
- 1.1) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3.3 pois a declaração está sem a assinatura do responsável técnico.
- 1.2) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.4.3.4 pois a empresa não apresenta sua relação de compromissos assumidos e cálculo da DFL.
- 1.3) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.8 pois não apresenta nenhuma das certidões.

**Julgamento e observações da CPL e técnico convidado:** As observações acima elencadas estão analisadas e ratificadas e ainda foram observadas certidões vencidas itens 8.5.3.1 e apresentou o item 8.5.2 vencido (*Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e*

## RAZÕES DO RECURSO

### II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O art. 109. Inciso 1, alíneas "a" da Lei de Licitações e Contratos reza que:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) (...)"

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 05 dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados, sábado e domingo.

### III. DO MÉRITO RECURSAL

#### A) FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

1) A empresa foi JULGADA no certame referente a TOMADA DE PREÇOS 01/2023:

Após análise dos argumentos apresentados por esta comissão, pode-se observar que o motivo do questionamento é "irrelevante", todavia a empresa não deixou de cumprir com as exigências do edital, sobre os apontamentos por esta comissão ao item 1: as declarações apresentadas não se fazia necessário reconhecimento de firma pois as documentações apresentadas foram as originais, sendo assim fica dispensável a necessidade de reconhecimento de firma como regi o edital, assim como também foi apresentado currículo do técnico, já sobre a indagação sobre o profissional técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, da forma dita e solicitada no edital não se especifica qual tipo de especialidade na área técnica:

8.3.2.4. Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma), e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

Ao ser lido e interpretado a área acima em destaque, não se classifica e especifica a área do profissional técnico; ao dizer: 01 (um) "Técnico" ou Eng.º de Segurança do Trabalho; assim a apresentação do nosso quadro técnico com o técnico de edificações segue o solicitado em edital, no mas, não havendo necessidade da inabilitação por esse termo. Em resposta ao itens 1.1, 1.2, 1.3, pelo descumprimento do item 8.3.3, a declaração sem a assinatura do responsável técnico, não vem a ser algo relevante já que, consta vínculo contratual por contrato particular de prestação de serviços, registro no crea pessoa jurídica e física, como também assinatura em demais documentos e proposta comercial, ao descumprimento do item 8.4.3.4 as informações constam em balanço e extrato dos últimos 12 meses e declaração do simples nacional, e ao descumprimento do item 8.8, a empresa por se ME tem ressalva para apresentação em cinco dias de quaisquer documentação que esteja vencida no ato do processo licitatório caso se consagre vencedora. assim a empresa FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA não manifesta circunstâncias para ficar inabilitada.



Diante destes argumentos, a FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME entende que atendeu todos os critérios de habilitação da Tomada de Preços 01/2023, devendo ser então habilitada neste certame. Além de estar querendo promover a ampla concorrência desta licitação, sendo de total vantagem para administração, a procura da oferta do melhor preço para contratação.

#### IV. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, restando comprovada a total clareza dos fatos e alegações da recorrente, é que vimos respeitosamente perante esta comissão, pedir e esperar, que seja aceito Provimento ao presente recurso, e com manutenção da decisão desta Comissão.

Pede Deferimento.

Pedrinhas/Se, 04 de Abril de 2023.

FTL CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA-ME  
Cláudia Marielle de Jesus Santos  
sócia administradora  
CPF nº 079.282.465.76

---

Claudia Marielle de Jesus Santos  
Sócio Administrador  
4.051.812-4 SSP/SE